

Lei nº 2.173/89

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS  
FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS,  
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES  
GRATIFICADAS DESTA MUNICIPA-  
LIDADE"

SILVIO MIGUEL TOLONKA, Pre-  
feito Municipal de Santo  
Antonio da Patrulha, no uso  
das atribuições que lhe são  
conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câ-  
mara Municipal aprovou e  
eu sanciono a seguinte lei

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, au-  
torizado a reajustar os vencimentos  
dos funcionários ativos e inativos,  
desta Municipalidade, a partir de  
01 de julho do corrente ano, de acor-  
do com a tabela abaixo discrimi-  
nada:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
		1	2	3
1	149,80	164,76	181,24	199,36
2	219,06	240,95	265,02	291,52
3	292,97	322,77	355,74	391,32
4	414,57	455,64	501,61	551,77
5	589,88	648,86	713,74	785,11

ARTIGO 2º - Os cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.392/77, com modificações efetuadas através da Lei Municipal nº 1.966/86, serão reajustados a partir de 01 de julho do corrente ano para os valores citados a seguir:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC-01 = NCZ# 260,90	FG-01 = NCZ# 104,34
CC-02 = NCZ# 284,52	FG-02 = NCZ# 113,78
CC-03 = NCZ# 308,08	FG-03 = NCZ# 123,21
CC-04 = NCZ# 343,20	FG-04 = NCZ# 137,28
CC-05 = NCZ# 378,40	FG-05 = NCZ# 151,34
CC-06 = NCZ# 425,47	FG-06 = NCZ# 170,16
CC-07 = NCZ# 451,70	FG-07 = NCZ# 180,65
CC-08 = NCZ# 484,16	FG-08 = NCZ# 193,64
CC-09 = NCZ# 531,07	FG-09 = NCZ# 212,39
CC-10 = NCZ# 566,30	FG-10 = NCZ# 226,49
CC-11 = NCZ# 625,14	FG-11 = NCZ# 250,04
CC-12 = NCZ# 660,35	FG-12 = NCZ# 264,11
CC-13 = NCZ# 719,09	FG-13 = NCZ# 287,63
CC-14 = NCZ# 824,76	FG-14 = NCZ# 329,88
CC-15 = NCZ# 1.225,88	FG-15 = NCZ# 467,28

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos funcionários, professores de 1º grau, constantes no quadro permanente da Lei Municipal nº 1.392/77, Anexo II, artigo 49, serão reajustados a partir de 01 de julho do corrente ano, passando a ter os seguintes valores:

PADRÃO	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
BASE	1	2	3	
1	184,32	202,73	223,02	245,34

ARTIGO 4º - Os proventos de aposentadoria serão reajustados em 24,83% e estabelecidos o mínimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor básico dos vencimentos do cargo.

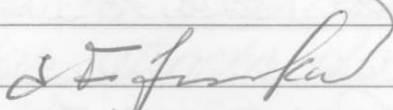
ARTIGO 5º - Os pensionistas terão um aumento de 24,83% com valor mínimo equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do Padrão - Base 1, do quadro permanente.)

ARTIGO 6º - As FG - Funções Gratificadas de Diretores Gerais de Ferries, quando providos por servidores do Estado, à disposição do Município, terão seu valor reajustado em 20% (vinte e vinte por cento) a incidir sobre o valor da FG-14 e o mesmo percento do mesmo.

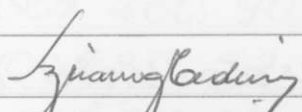
ARTIGO 7º - Ferrirá de recurso para cobrir os valores dos reajustes concedidos as dotações de amentarias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 01 de junho do presente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de julho  
de 1989.

  
SÍLVIO MIGUEL FOFONKA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração

LEI Nº 2.173/89

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS  
FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS,  
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES  
GRATIFICADAS DESTA MUNICIPA-  
LIDADE!"

SÍLVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito  
Municipal, de Porto Jofre -  
Rio da Patrulha do uso  
das atribuições que lhe são  
conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara  
Municipal aprovou e eu  
Exorcizo a seguinte lei: